

LEI Nº 1.506, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre normas regulamentares à emissão do Alvará de Licença para Localização e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal baixará regulamentação nos artigos 187 e 196, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O ato previsto no artigo anterior normatizará as relações Fisco/Contribuinte, dentre outras, criando prazos para informações fiscais e entrega do Alvará de Licença para localização em definitivo, instituindo obrigatoriedade de apresentação prévia de informações e documentos para cada atividade ou grupo de atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 714, de 08 de dezembro de 1983.

Projeto n.º 07 / 89

Mensagem n.º 04 / 89

Publicado 05 / 04 / 89

Jornal de Hoje.